



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 1.417, DE 2024 **(Da Sra. Denise Pessôa)**

Dispõe sobre o transporte de animais domésticos em transportes aéreos nacionais e dá outras providências.

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PL-4018/2021.

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD



CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADA FEDERAL DENISE PESSÔA (PT/RS)

Apresentação: 24/04/2024 14:01:56.400 - MESA

PL n.1417/2024

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2023
(Da Sra. DENISE PESSÔA)

Dispõe sobre o transporte de animais domésticos em transportes aéreos nacionais e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art.1º Esta Lei regula o transporte de animais domésticos em aeronaves dentro do território nacional.

Art. 2º Os animais domésticos, desde que devidamente vacinados, poderão ser transportados junto com seus tutores que serão responsáveis pelo bem estar dos mesmos, no transporte aéreo nacional.

Art. 3º A companhia aérea deverá reservar local apropriado na cabine da aeronave, possibilitando o transporte seguro dos animais, respeitando igualmente os passageiros.

§ 1º Os animais deverão estar em caixas de transporte ou com outro instrumento como guia para a segurança do mesmo, independentemente da idade.

§ 2º A cobrança de tarifa ou passagem ficará a critério da Companhia Aérea, desde que não ultrapasse o preço da passagem de seu responsável.

§ 3º O detalhamento das normas necessárias ao fiel cumprimento do disposto neste artigo será estabelecido em regulamento.

Art. 4º Fica proibido o transporte de animal doméstico no porão das aeronaves.

Câmara dos Deputados, Anexo IV, Gab. 832, Brasília/DF 70.160-900
Fone (61) 3215.5832 – E-mail: dep.deninepessoa@camara.leg.br





CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADA FEDERAL DENISE PESSÔA (PT/RS)

Apresentação: 24/04/2024 14:01:56.400 - MESA

PL n.1417/2024

Art. 5º - O Poder Executivo, em conjunto com a Agência Nacional de Aviação Civil, regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo máximo de 90 (noventa) dias.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O Brasil é o terceiro país com mais pets¹, conforme comprova o censo do IPB (Instituto Pet Brasil) de 2021. Cada vez mais pessoas optam por terem animais de estimação. É bem verdade que deve ser respeitado o espaço de cada indivíduo, os que gostam de conviver com os animais e os que por inúmeros motivos preferem distanciamento.

O que é inadmissível é que atrocidades como a que aconteceu com o golden retriever Joca, em erro irreparável da companhia aérea gol, voltem a ocorrer.

Precisamos de legislação que resguarde a vida dos pets no transporte aéreo, o que, por óbvio não se dá com tratamento que temos hoje, já que transportados como se fossem uma bagagem ou mercadoria.

Por isso, propomos presente projeto de lei para garantir o direito de um transporte aéreo mais digno para os animais domésticos, em local reservado na cabine, possibilitando o acompanhamento por seus tutores e, respeitando os demais passageiros.

Sensibilizada com essa importante temática, pedimos o apoio dos nobres pares para a aprovação do Projeto de Lei Joca.

Sala das Sessões, em de de 2023.

Deputada DENISE PESSÔA

¹ <https://forbes.com.br/forbes-money/2022/10/brasil-e-o-terceiro-pais-com-mais-pets-setor-fatura-r-52-bilhoes/>

Câmara dos Deputados, Anexo IV, Gab. 832, Brasília/DF 70.160-900
Fone (61) 3215.5832 – E-mail: dep.deninepessoa@camara.leg.br





CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADA FEDERAL DENISE PESSÔA (PT/RS)

(PT-RS)

Apresentação: 24/04/2024 14:01:56.400 - MESA

PL n.1417/2024



Câmara dos Deputados, Anexo IV, Gab. 832, Brasília/DF 70.160-900
Fone (61) 3215.5832 – E-mail: dep.deninepessoa@camara.leg.br

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD245047979500>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Denise Pessôa

